PREFEITURA DE ANÁPOLIS
PROCESSO LEGISLATIVO

Ofício nº 006/2018 **Anápolis, 19 de janeiro de 2018.**

Excelentíssimo Senhor
Vereador **Amilton Batista de Faria Filho**
DD. Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência e dignos pares, o incluso Projeto de Lei nº 002/2018 que, **"DISPÕE SOBRE O PISO SALARIAL PROFISSIONAL PARA OS OCUPANTES DE CARGOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"** apresentando, para tanto, as seguintes:

JUSTIFICATIVAS

Tal reajuste justifica-se pelo atendimento à Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, em seu artigo 5º, que regulamenta o piso salarial profissional para os ocupantes de cargos do magistério público da educação básica, atualizado anualmente no mês de janeiro, onde em seu parágrafo único dispõe que será calculado utilizando-se o mesmo porcentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei n° 11.494, de 20 de junho de 2007, e Lei Complementar n° 211 de 22 de dezembro de 2009.

Considerando que, conforme artigo 154 da Lei Complementar nº 211/2009, os valores dos vencimentos básicos dos professores passam a ser determinados, a partir da data de publicação da Lei Complementar em comento, conforme Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica, atualizado anualmente no mês de janeiro, calculado no mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental, definido nacionalmente, nos termos da Lei Federal n° 11.494 de 20 de junho de 2007, e Lei Federal n° 11.738, de 16 de julho de 2008, garantido o mesmo percentual a todos os níveis.

O valor encontrado para o reajuste foi 2,95% (dois vírgula noventa e cinco por cento) a partir de janeiro de 2018.

Ante o exposto, resta indubitável a importância do presente projeto de lei, pelo que envio a Vossa Excelência e dignos pares para aprovação, em **regime de urgência.**

Atenciosamente,

Roberto Naves e Siqueira
Prefeito de Anápolis

PROTOCOLO Nº 002
Data 19/01/18 16:00 Horas
Serviço de Expediente

PREFEITURA DE ANÁPOLIS
PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002, DE 19 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre o piso salarial profissional para os ocupantes de cargos do magistério público municipal da educação básica e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei regulamenta o piso salarial profissional para os ocupantes de cargos do magistério público municipal da educação básica, em atendimento ao disposto na Lei Federal n° 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 2º. Conforme Plano de Carreira e Remuneração do Magistério,Lei Complementar n° 211, de 22 de dezembro de 2009, artigo 154, os valores dos vencimentos básicos dos professores passam a ser determinados, a partir da data de publicação da Lei Complementar em comento, conforme Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica, atualizado anualmente no mês de janeiro, calculado no mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental, definido nacionalmente, nos termos da Lei Federal n° 11.494, de 20 de junho de 2007, e Lei Federal n° 11.738, de 16 de julho de 2008, garantido o mesmo percentual a todos os níveis.

Art. 3º. O piso salarial no início da carreira, para jornada de 40 (quarenta) horas semanais, não pode ser inferior àquele nacionalmente unificado, estabelecido na Lei Federal n° 11.738, de 16 de julho de 2008, nele incluídas as horas atividades, com reajuste periódico que preserve seu valor aquisitivo.

Art. 4º.A remuneração dos profissionais da educação tem como parâmetro a qualificação e o nível.

Art. 5°. As disposições relativas ao piso salarial de que trata esta Lei serão aplicadas a todas as aposentadorias e pensões dos servidores públicos municipais do magistério da educação básica alcançadas pelo art. 7° da Emenda Constitucional n° 41, de 19 de dezembro de 2003, e pela Emenda Constitucional n° 47, de 5 de julho de 2005.

Art. 6°. O piso salarial profissional para ocupantes de cargos do magistério público municipal da educação básica é acrescido de 2,95% (dois vírgula noventa e cinco por cento).

Art. 7°. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 8°. Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2018.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 19 de janeiro de 2018.

Roberto Naves e Siqueira
Prefeito de Anápolis

Alex de Araújo Martins
Secretário Municipal de Educação

Antônio Heli de Oliveira
Procurador Geral do Município